Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1685/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1837/2016
PROTOCOLO	**:** 1638076
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 144.968,40
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E PRODUTOS NUTRICIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos, como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto e prazo de vigência. É regular a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Itaporã – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e a Clínica Nutricional Ltda. – EPP.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 220/2015, celebrado entre o Município de Itaporã – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e a Clínica Nutricional Ltda. – EPP, para aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e outros produtos nutricionais. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase), ao Contrato (segunda fase) e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 87/2015), do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10658/2016 (peça n. 31, fls. 225-231).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10524/2016 (peça n. 32, fl. 232), no qual também opinou pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 87/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 220/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Clínica Nutricional Ltda. – EPP;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, formalização contratual e execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON